

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DE ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

**CONTRATANTE:** NEO ENGENHARIA LTDA, com sede na Av. das Tulipas, 1914, Prédio Comercial Concrete, sala 04, Capim Macio, Natal/RN, inscrita no CNPJ: 16.869.113/0001-68, representada por sua sócia-administradora, a Sra. Jessica Patricia Bezerra de Lima, brasileira, solteira, engenheira civil, nascida em 28/04/1992, portadora da CNH nº 06144518942 DETRAN/RN e do CPF nº 050.629.714-46.

**CONTRATADO:** GLÉCIO FILIPE AZEVEDO MEDEIROS, brasileiro, casado, engenheiro civil, nascido em 10/07/1984, com registro no CREA nº 2106471335 portador da CNH nº 02493248174 DETRAN/RN e do CPF nº 052.014.864-95.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços e de Assunção de Responsabilidade Técnica, as partes acima qualificadas têm entre si justo e avençado o seguinte:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A **CONTRATANTE**, empresa cuja atividade é da construção civil firma o presente contrato com o **CONTRATADO**, o qual obriga-se a prestar à **CONTRATANTE** serviços profissionais atinentes a sua formação técnico-científica e habilitação profissional na área de engenharia civil e a assumir as responsabilidades técnicas perante o referido órgão de fiscalização profissional (CREA) e outros que lhe exijam.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A **CONTRATANTE** deverá indicar o **CONTRATADO** como responsável técnico, por sua atividade na área da engenharia civil, perante o Conselho Regional de

Engenharia, Arquitetura e Agronomia e simultaneamente o **CONTRATADO** deverá assinar, perante aquele Órgão, Declaração de Responsabilidade Técnica que ficará fazendo parte integrante do presente instrumento com reconhecimento de firma.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO E CARGA DE TRABALHO**

A **CONTRATANTE** é responsável por eventuais retenções de impostos e contribuições previstos na legislação tributária e previdenciária e pagará ao (à) **CONTRATADO**, todo dia 30 do mês subsequente àquele do serviço efetivamente prestado, a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e o pagamento será efetuado na sede da **CONTRATANTE**, com emissão do respectivo recibo pelo(a) **CONTRATADO**. O **CONTRATADO** prestará serviços a **CONTRATANTE** de segunda a sexta-feira, das 08h30 às 12h00 a partir da data de aprovação do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único – No caso de atraso nos pagamentos, a **CONTRATANTE** estará automaticamente em mora, arcando com juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento), facultado ao **CONTRATADO** a rescisão do contrato nos termos do parágrafo primeiro da cláusula sexta, sem prejuízo da cobrança judicial do débito pela via executiva judicial.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DO PREÇO**

O preço estipulado na cláusula anterior será reajustado a cada período de um ano, contado a partir da data de sua vigência, pelo IGPM da FGV ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato é firmado por prazo de 04 (quatro) anos, passando a vigorar



somente a partir da data da aprovação do Responsável Técnico pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Norte, podendo ser renovado automaticamente entre as partes caso não haja manifestação em contrário em até 30 (trinta) dias antes de seu término.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação a outra, por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvada a hipótese da parte denunciante optar por indenizar a outra do valor correspondente ao da prestação dos serviços referente ao período.

Parágrafo 1º - O contrato também poderá ser rescindido em caso de violação de quaisquer das cláusulas deste contrato, pela parte prejudicada, mediante denúncia imediata, sem prejuízo de eventual indenização cabível.

Parágrafo 2º - Qualquer tolerância das partes quanto ao descumprimento das cláusulas do presente contrato constituirá mera liberalidade, não configurando renúncia ou novação do contrato ou de suas cláusulas que poderão ser exigidos a qualquer tempo.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO DE ELEIÇÃO**

As partes elegem o foro da Comarca de Natal/RN, para qualquer demanda judicial relativa ao presente contrato, com exclusão de qualquer outro.

E por estarem justas e contratadas, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias originais e de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam, dando tudo por bom, firme e valioso.

Natal/RN, 02 de Agosto de 2023

Jessica Patricia Bizma de Lima  
**JESSICA PATRICIA B DE LIMA**  
CPF: 050.629.714-46

Glécio Filipe A Medeiros  
**GLÉCIO FILIPE A MEDEIROS**  
**ENGENHEIRO CIVIL**  
**CREA/RN: 2106471335**

Andréia S. N. Galvão  
**TESTEMUNHA 1**  
CPF: 011877884-65

Jana Baía F. de Lima  
**TESTEMUNHA 2**  
CPF: 123 920 614 32